

**DECISÃO GABPRES****Processo administrativo:** 2022/000014217-00

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Divisão de Patrimônio e Material comunica a situação de descumprimento no prazo de entrega de Paletes", pela empresa **TAOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, CNJP: 42.608.358/0001-41, conforme Cláusula 20.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2022-TJAM.

Decisão GABPRES (id.0941951), determinando instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da referida empresa, por descumprimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2022-TJAM; notificação para apresentação de defesa prévia.

No id 0954679, informação DVPM/FHR, de que o Paletes foram recebidos pelo Setor de Patrimônio e Materias na data de 20/03/2023, encontrando-se na fase avaliação da carga.

Acostado ao id 0957284, Termo de Recebimento Definitivo de Máquinas, Aparelhos e Utensílios Diversos.

No id 0965237, comprovante de pagamento do material recebido, no aporte de R\$11.998,00 (onze mil, novecentos e noventa e oito reais).

Termo de Encerramento SECOP, determinando, em razão de recebimento do material, bem como de seu pagamento, o arquivamento dos autos.

Diligência AJAP, 09998683, determinando notificação da referida empresa por edital com publicação no DJE, em razão de infrutífera notificação da empresa por e-mail.

É o relatório no seu essencial.

Considerando que a empresa **TAOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA** realizou a entrega dos "paletes" na data de 20/03/2023, tendo sido efetuado o pagamento pela Secretaria de Orçamento e Finanças, conforme comprovante de id 0965237, com arquivamento dos autos; não restando outras medidas a serem adotadas por esta Presidência, determino o arquivamento do procedimento de apuração de responsabilidade em face da referida empresa, em razão de perda do objeto.

À SECEX para ciência dos interessados.

Após, archive-se

Manaus, AM, data registrada no sistema
(assina digitalmente)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJAM

DECISÃO GABPRES**Processo Administrativo nº** 2023/000016012-00**Contrato Administrativo nº** 009/2021-FUNJEAM**Interessada:** Empresa Navegação Cidade Ltda.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Divisão de Contratos e Convênios**, no qual informa que a empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA** - CNPJ Nº 63.698.724/0001-70, entregou equipamentos transportados sob sua responsabilidade, vinculados ao Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNJEAM, com avaria.

Em parecer, após detida análise dos autos, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência-AJAP, consignou que seja determinada a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA - CNPJ Nº 63.698.724/0001-70**, por descumprimento do Contrato Administrativo nº 015/2021-FUNJEAM. Na mesma ocasião, sugere que a empresa seja notificada a apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa a Presidência, os quais passam a integrar essa decisão.

Ex positis, acolho integralmente o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência-AJAP, por seus jurídicos e legais fundamentos, para que seja instaurado procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa **NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA - CNPJ Nº 63.698.724/0001-70**, por descumprimento do Contrato Administrativo nº 009/2021-FUNJEAM.

À **Secretaria de Expediente** para notificar a empresa, ora requerida, para apresentação de defesa prévia, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, superado o prazo previsto em lei ou havendo resposta da empresa, que os autos sejam encaminhados à **AJAP** para análise e parecer.

Nesse sentido, visando proporcionar ampla defesa à empresa em questão, reitere-se por mais 2 (duas) vezes a notificação em caso de ausência de confirmação do recebimento e, mantendo-se inerte, conclua-se os autos à AJAP para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Manaus, AM, data registrada no sistema.
(assinatura digital)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente TJAM

TERMOS DE APOSTILAS**PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-FUNJEAM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo 2023/000010654-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2022-FUNJEAM** assinado com a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, que tem como objeto a prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, de modo a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atinente ao reajuste anual com base no IST (ANATEL), cuja variação está compreendida no período de março/2022 a fevereiro/2023, sendo o índice acumulado aplicado de 3,454%.



AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância de **R\$ 94.959,96 (Noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, quando da efetiva utilização dos serviços, correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao valor global do contrato.

Manaus/AM, 05 de junho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 157/2023 - DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 022/2023 - TJAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000012902-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023.

4. PARTICÍPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Município de Parintins.

5. OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Parintins/AM, sem a incidência de ônus ao TJAM, mediante a: a) Disponibilização de 10 (dez) Profissionais para atuarem junto a 1º Vara; b) Disponibilização de 10 (dez) Profissionais para atuarem junto ao 1º Juizado Especial; c) Disponibilização de 10 (dez) Profissionais para atuarem junto a 3º Vara; d) Disponibilização de no mínimo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para atuarem na 2º Vara; e) Disponibilização de 2 (dois) Profissionais para atuarem junto ao Setor de Distribuição; f) Disponibilização de 2 (dois) Profissionais para atuarem junto a Central de Mandados; g) Disponibilização de 5 (cinco) Profissionais de Assistência Social para atuarem junto ao Núcleo Social; h) Disponibilização de 1 (um) Profissional para atuar junto a Recepção do Fórum; i) Disponibilização de no mínimo 3 (três) Profissionais para atuarem em serviços gerais de limpeza e conservação das dependências do Fórum;

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, nos princípios de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

7. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO: O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

8. VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

Manaus/AM, 02 de junho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 442/2023-CGJ/AM

ALTERA o art. 5º do Provimento CGJ/AM nº 404/2021 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça, na sua esfera de atribuição, nos termos do art. 74, XXIV da Lei Complementar Estadual nº 17/97 c/c o art. 3º, XXIII do RICGJAM;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas é órgão de fiscalização, que disciplina a orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado, conforme dispõe o art. 1º do RICGJAM;

CONSIDERANDO que alguns fenômenos processuais como as demandas repetitivas, a litigiosidade em massa e grandes litigantes impactam diretamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais e que esta Corregedoria-Geral de Justiça tem recebido denúncias de magistrados, advogados, partes e servidores quanto a práticas fraudulentas reiteradas de litigantes em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar as demandas judiciais, com o intuito de identificar situações que configurem o eventual uso predatório da jurisdição, buscando-se estratégias para enfrentar a problemática e, conseqüentemente, otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor da Diretriz Estratégica nº 7 do Glossário de Metas para as Corregedorias, definido pelo Conselho Nacional de Justiça, que busca regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único;